CONSULTORIA PREVENTIVA
Recomendação

REC-JUR-CG 159/2023

Área: Consultoria-Geral

Ementa: Tribunal de Contas. Esclarecimentos e sugestões acerca da aplicação da legislação referente ao Terceiro Setor.

Por meio do Comunicado SDG nº 25/2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ofereceu esclarecimentos e recomendações aos Municípios quanto à aplicação da legislação referente ao Terceiro Setor, especialmente das Leis Federais nº. 9.637/98, nº. 13.019/2014 e nº. 9.790/99.

Em relação à referida legislação, o Tribunal de Contas alerta para o detalhamento do plano de trabalho e para o rateio de despesas administrativas.

Os esclarecimentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo são os seguintes:

1) o plano de trabalho e o ajuste (tal como o termo de colaboração, o termo de fomento, o termo de parceria ou o contrato de gestão) devem apresentar o detalhamento de quantitativos e os preços unitários levantados para a fixação das metas e do orçamento total, especificando-se o custo próprio de cada uma delas;

2) a apropriação e a realização de despesas com rateio administrativo devem estar devidamente autorizadas de forma específica no ajuste ou no plano de trabalho;

3) as despesas comuns oriundas de processos de rateio devem ser controladas de modo que seja possível identificar de forma nítida a sua origem.

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

O TCE refere-se às despesas realizadas de forma compartilhada, a exemplo da folha de pagamento, energia elétrica, água, telefone, *internet,* entre outras, as quais são comuns a mais de um projeto e, por essa razão, serão objeto de rateio.

4) os valores individualizados oriundos dos processos de rateio deverão ser comprovados por meio de documentos que identifiquem a sua origem e permitam a verificação da composição dos custos próprios de cada unidade gerenciada;

5) as despesas administrativas realizadas pela sede da organização social, essenciais à realização do objeto do contrato de gestão e comuns a outros ajustes firmados por ela, devem ser proporcionais ao valor do repasse e concernentes ao objeto da parceria;

6) o plano de trabalho deve refletir de modo preciso a distribuição das despesas a serem incluídas no rateio administrativo e apresentar a relação entre o custo total da administração central e a parcela rateada;

7) para a realização do rateio administrativo, devem ser previamente definidos os fundamentos (critérios) e o cálculo para tanto de modo que reste devidamente demonstrada a adequação das proporções empregadas para a divisão de custos;

8) consiste em condição indispensável para a rastreabilidade da despesa a realização da conciliação bancária de todas as contas destinatárias dos recursos do contrato de gestão, pois, desta forma, será possível verificar os pagamentos mediante a utilização de recursos públicos;

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

CLIP/DOE-TCESP/13052023

DOE – TCESP 13/05/2023 PÁG. 01
TRIBUNAL DE CONTAS

COMUNICADO
COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG nº 25/2023

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua missão de fiscalizar e orientar para a correta formalização de contratações públicas no âmbito do Terceiro Setor, e no intuito de esclarecer as regras concernentes à aplicação das Leis Federais nº 9.637/98, nº 13.019/14 e nº 9.790/99, no que tange ao detalhamento do plano de trabalho e ao rateio de despesas administrativas, alerta que:

• o plano de trabalho e o ajuste devem conter o detalhamento de quantitativos e preços unitários apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo próprio de cada uma delas;

• o ajuste ou o plano de trabalho deve conter autorização específica para apropriação e realização de despesas com rateio administrativo;

• as despesas decorrentes de processos de rateio, ou seja, as realizadas em centros de serviços compartilhados, tais como folha de pagamento, energia elétrica, água, internet, telefone, devem ser controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;

• cada valor decorrente do processo de rateio deve ser acompanhado de documentos comprobatórios da origem da despesa, permitindo análise da composição dos custos específicos de cada unidade gerenciada;

• as despesas administrativas realizadas pela sede da organização social, necessárias à execução do objeto do contrato de gestão e comuns a diferentes ajustes por ela celebrados, devem ser proporcionais ao valor do repasse e pertinentes ao objeto da parceria;

• o plano de trabalho deve estabelecer a composição analítica das despesas a serem incluídas no rateio administrativo e demonstrar o custo total da administração central e a parcela rateada;

• devem ser estabelecidos os critérios e o cálculo para o rateio administrativo, de forma a demonstrar a pertinência das proporções utilizadas para a divisão de custos;

• os entes jurisdicionados devem regulamentar a matéria concernente ao rateio administrativo mediante a edição de legislação local sobre o tema.

Importante destacar que a conciliação bancária entre todas as contas destinatárias dos recursos do contrato de gestão é condição indispensável para rastreabilidade da despesa, possibilitando a verificação dos pagamentos com tais recursos.

Eventuais irregularidades constatadas na análise dos repasses poderão ensejar a reprovação de contas e balanços anuais, restituição de valores e aplicação de penalidades aos responsáveis.

SDG, 12 de maio de 2023.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

9) os Municípios devem regulamentar a matéria referente ao rateio administrativo mediante a edição de legislação local a respeito do tema;

10) a constatação de irregularidade na análise dos repasses de recursos públicos poderá ensejar a reprovação de contas e balanços anuais e a restituição de valores e aplicação de penalidades aos responsáveis.

Tendo em vista os esclarecimentos e as sugestões do TCE/SP, a CONAM recomenda fortemente aos Municípios a observância do Comunicado SDG nº 25/2023 e se coloca, desde já, inteiramente à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se necessário.

A íntegra do mencionado Comunicado SDG nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segue anexa.

Era o que nos cabia informar.

São Paulo, 2 de junho de 2023.

Isabela Giglio
OAB/SP nº 158.182

De acordo,

Manoel Joaquim dos Reis Filho
Consultor-Geral
OAB/SP nº 19.236

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br